



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2016

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Daniela Civinski Nobre, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 201/2016**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de materiais de construção (parafusos e afins), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 79.515.565/0001-61

Endereço: Rua Graciosa nº 126 Bairro: Guanabara

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.207-100

Telefone: (47) 3436-1680

Email: construbogo@hotmail.com

Representante Legal: Álvaro José Bogo CPF: 380.869.649-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Barra Roscada, de aço inox, diâmetro 1/2", comprimento 01 metro.	Unidade	200	Ciser	55,66	11.132,00
2	Barra Roscada, de aço inox, diâmetro 5/16", comprimento 01 metro.	Unidade	200	Ciser	18,58	3.716,00
3	Bucha de nylon sem anel Medindo 5mm de diâmetro.	Unidade	2.000	IVPlast	0,07	140,00
4	Bucha de nylon sem anel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	4.000	IVPlast	0,07	280,00
5	Bucha de nylon sem anel Medindo 7mm de diâmetro.	Unidade	2.000	IVPlast	0,08	160,00

6	Bucha de nylon sem anel Medindo 8mm de diâmetro.	Unidade	4.000	IVPlast	0,07	280,00
7	Bucha de nylon sem anel Medindo 12mm de diâmetro.	Unidade	2.000	IVPlast	0,15	300,00
8	Bucha de nylon com anel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	2.000	IVPlast	0,14	280,00
9	Bucha de nylon com anel Medindo 8mm de diâmetro.	Unidade	2.000	IVPlast	0,21	420,00
10	Bucha de nylon com anel Medindo 10mm de diâmetro.	Unidade	1.000	IVPlast	0,30	300,00
11	Bucha De nylon, tipo FU 06 x 35mm.	Unidade	1.000	IVPlast	0,29	290,00
12	Bucha De nylon, tipo FU 08 x 50mm.	Unidade	1.000	IVPlast	0,43	430,00
13	Bucha De nylon, tipo FU 10 x 60mm.	Unidade	1.000	IVPlast	0,54	540,00
14	Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 4,2 x 32mm.	Unidade	5.000	Ciser	0,09	450,00
15	Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 3,9 x 25mm.	Unidade	5.000	Ciser	0,08	400,00
16	Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 4,8 x 38mm.	Unidade	2.000	Ciser	0,13	260,00
17	Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 5,5x38mm.	Unidade	2.000	Ciser	0,18	360,00
18	Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 4,2x30mm.	Unidade	5.000	Ciser	0,15	750,00
19	Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 5,5x75mm.	Unidade	5.000	Ciser	0,21	1.050,00
20	Parafuso Para cama, fenda, 1/4" x 100mm, com porca.	Unidade	200	Ciser	0,35	70,00
21	Parafuso Máquina, cabeça redonda, fenda, 1/4" x 2.1/2"	Unidade	500	Ciser	0,29	145,00
22	Parafuso Francês, 5/16" x 8", com porca.	Unidade	300	Ciser	1,32	396,00
23	Parafuso Máquina, cabeça sextavada, 1/2" x 3".	Unidade	100	Ciser	0,90	90,00
24	Parafuso Máquina, cabeça sextavada, 1/4" x 2".	Unidade	100	Ciser	0,21	21,00
25	Parafuso Máquina, cabeça sextavada, 1/4" x 2.1/2"	Unidade	100	Ciser	0,24	24,00
26	Parafuso Máquina, cabeça panela, fenda, 3/16" x 3/8"	Unidade	100	Ciser	0,16	16,00
27	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 3,0mm x 14mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,08	800,00
28	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 3,5mm x 25mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,10	1.000,00
29	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 3,5mm x 30mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,09	900,00
30	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 3,5mm x	Unidade	10.000	Ciser	0,11	1.100,00

	40mm.					
31	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 4,0mm x 16mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,11	1.100,00
32	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 4,0mm x 25mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,12	1.200,00
33	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 4,0mm x 30mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,12	1.200,00
34	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 4,0mm x 40mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,14	1.400,00
35	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 4,0mm x 50mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,16	1.600,00
36	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 5,0mm x 40mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,17	1.700,00
37	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 5,0mm x 50mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,20	2.000,00
38	Parafuso Chipboard Cabeça chata, phillips, 6,0mm x 60mm.	Unidade	10.000	Ciser	0,23	2.300,00
39	Parafuso Telheiro Medindo 5/16" x 150mm, com arruela de metal e bucha plástica	Unidade	5.000	Serrana	0,58	2.900,00
40	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 1/2".	Unidade	1.000	Ciser	0,39	390,00
41	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 1/4".	Unidade	3.000	Ciser	0,10	300,00
42	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 3/16".	Unidade	2.000	Ciser	0,06	120,00
43	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 3/4".	Unidade	1.000	Ciser	0,27	270,00
44	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 3/8".	Unidade	2.000	Ciser	0,11	220,00
45	Arruela lisa de ferro zincado Com diâmetro interno de 5/16".	Unidade	2.000	Ciser	0,10	200,00
Total Geral						43.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 05 (cinco) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 – O local para entrega será nos locais dispostos no Anexo IX - Relesco - Unidades Atendidas, no horário das 08 (oito) às 11(onze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta, exceto feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao(s) respectivo(s) concorrente(s) vencedor(es), este(s) será(ão) convocado(s) por e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF);

4.2.2 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento (AF), poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

4.2.3 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

4.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.4 – Na oportunidade de assinatura do Contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, **Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Gestora do Contrato e das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (**Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) regularizadas.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Contabilidade Geral da Entidade Contratante.

5.5 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro José Bogo, Usuário Externo**, em 02/02/2017, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0556837** e o código CRC **C696942C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.004959-0

0556837v11